



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

LEI N.º 3.963, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

Define a composição da remuneração do servidor para efeito de aposentadoria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, com emenda, e eu, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Orgânica Municipal, sancionei e agora promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto no § 3º, art. 13, da Lei nº 3.853, de 18 de junho de 2001, que dispõe sobre o sistema previdenciário do servidor público municipal, considera-se como totalidade da remuneração do servidor:

I – O vencimento do cargo;

II – O valor da função gratificada se o servidor contar pelo menos cinco anos de forma contínua ou dez anos intercalados de exercício em postos de confiança e desde que se encontre no seu exercício, na condição de titular, por ocasião da aposentadoria.

III – O adicional por tempo de serviço;

IV – Os adicionais noturno e pelo exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem, se por tempo inferior a cinco anos, ainda que descontínuos, e integralmente se percebeu a vantagem por mais de cinco anos, ainda que descontínuos.

V – A média das horas-extras mensais percebidas durante a atividade.

VI – O adicional referente a unidocência e difícil acesso, exercido por, no mínimo, dois anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS),
em 12 de junho de 2002.**

**Jauri Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**Charles Leonel Bakalarczyk
Secretário Municipal da Administração**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”